



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 39

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2024.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 001/2024  
AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou em Sessão Extraordinária e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Executivo Municipal, ficam disciplinados nos termos desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM

**Art. 2º.** Fica reorganizado o Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Executivo Municipal, em conformidade com Anexo I desta Lei, onde se discriminam os símbolos e quantidade de cargos por símbolo.

**Art. 3º.** As competências dos cargos de provimento em comissão são as previstas no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá detalhar, mediante decreto, as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º.** As denominações dos cargos de provimento em comissão, critérios e respectivas lotações são as constantes no Anexo III desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 3 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

**Fls. 40**

**Art. 5º.** São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

**Parágrafo único.** O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança.

#### **CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 6º.** A jornada de trabalho, dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, será de quarenta (40) horas semanais e não excederá a oito (8) horas diárias, sem prejuízo, contudo, de serem convocados quando necessário, vedado o pagamento de horas extraordinárias.

#### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 7º.** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM, serão remunerados em consonância com os símbolos e os valores constantes do Anexo IV desta Lei.

**Art. 8º.** O detentor de cargo público efetivo e/ou emprego público de natureza permanente, ocupante de cargo de provimento em comissão exclusivo para cargo e emprego público, fará jus ao recebimento de adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do símbolo inicial (CC-01) constante do Anexo IV desta Lei.

**Art. 9º.** Os cargos do Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM comportarão substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários do ocupante, por ato da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O substituto deverá atender as mesmas exigências e condições para o provimento do cargo em comissão e sua remuneração observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 4 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

#### Fls. 41

**Art. 10.** O servidor titular de cargo e/ou emprego efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão, perceberá o vencimento do cargo em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias e pessoais inerentes ao cargo/emprego de que é titular.

**Art. 11.** A remuneração e o adicional previstos neste capítulo não se incorporarão à remuneração do servidor e nem a ela se tornarão permanentes, para quaisquer efeitos.

#### CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

**Art. 12.** O Regime Jurídico aplicável aos cargos de provimento em comissão regidos pela presente lei é o Estatutário.

**Art. 13.** O Regime Previdenciário aplicável aos cargos de provimento em comissão regidos pela presente lei é o Regime Geral da Previdência Social – R.G.P.S. – INSS.

#### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Ficam suprimidos da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, os seguintes dispositivos: inciso II do art. 3º.; artigos 5º., 6º., 8º., 9º., 11, 14 e 33; subquadros 2, dos Anexos 2 e 9 e Anexos 5 e 7.

**Art. 15.** O § 1º, do art. 22 da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:-

**“Art. 22. (...)**

**§ 1º. A jornada de trabalho fixada não se estenderá aos agentes políticos.”**

**Art. 16.** O art. 52 da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:-

**“Art. 52. As atribuições e os requisitos para o provimento dos secretários municipais são as constantes do Anexo 9 da presente lei complementar.”**

**Art. 17.** A presente Lei não se aplica ao cargo de provimento em comissão de “Procurador Jurídico Chefe”, mantendo-se, quanto a este, as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 5 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

**Fls. 42**

disposições contidas na Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, exclusivamente quanto às atribuições, vagas e remuneração.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 de julho de 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 039 e 042 do livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 6 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

**ANEXO I**  
**BASE QUANTITATIVA POR SÍMBOLO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM**  
**A que se refere o art. 2º, da presente lei**

SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS POR SÍMBOLO
CC-01	06
	22*
CC-02	04
CC-03	16
CC-04	09
CC-05	02
Total	<b>59</b>

*\*Exclusivo para servidores de provimento efetivo.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 7 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

#### ANEXO II

#### COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM

A que se refere o art. 3º, da presente lei

SÍMBOLO	NATUREZA	COMPETÊNCIAS
CC-05	Direção e Chefia	I. realizar atividades de direção de natureza estratégica;
		II. promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo;
		III. definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior;
		IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
		V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;
		VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
		VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.
	Assessoria	I. prestar assessoria técnica especial e estratégica a seu superior;
		II. identificar fatores que possam impulsionar os resultados organizacionais;
		III. apoiar os agentes políticos no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental.
		IV. acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos;
		V. fornecer aos agentes políticos subsídio especializado à tomada de decisões;
		VI. estimular a implementação de novas soluções;
		VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.
		I. realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade;
		II. promover o planejamento de ações de sua área de atuação alinhadas à estratégia, às metas e aos projetos de governo;
		III. definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 8 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

CC-04	Direção e Chefia	<p>nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior;</p> <p>IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;</p> <p>V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;</p> <p>VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;</p> <p>VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.</p>
	Assessoria	<p>I. prestar assessoria específica de natureza estratégica para seu superior;</p> <p>II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;</p> <p>III. apoiar no planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e objetivos de governo;</p> <p>IV. monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior;</p> <p>V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões embasado nas diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;</p> <p>VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;</p> <p>VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</p>
	Direção e Chefia	<p>I. realizar atividades de direção de natureza tática de média complexidade;</p> <p>II. garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;</p> <p>III. estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;</p> <p>IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;</p> <p>V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;</p> <p>VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos,</p>

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 9 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

CC-03		bem como na sua conduta funcional; VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.
	Assessoria	I. prestar assessoria de natureza tática de alta complexidade a seu superior;
		II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;
		III. apoiar o planejamento de ações de sua área de atuação alinhadas à estratégia, às metas e aos projetos de governo;
		IV. monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior;
		V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões embasado nas diretrizes político governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;
		VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;
		VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.
CC-02	Direção e Chefia	I. realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução;
		II. garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;
		III. estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;
		IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
		V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores;
		VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
		VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.
		I. prestar assessoria de natureza tática de média complexidade a seu superior;
		II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas;
		III. apoiar a integração e articulação de sua área de atuação

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 10 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

	Assessoria	<p>no planejamento e execução das políticas públicas e de governo;</p> <p>IV. captar, organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação;</p> <p>V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;</p> <p>VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;</p> <p>VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</p>
CC-01	Direção e Chefia	<p>I. realizar atividades de chefia na liderança de equipes;</p> <p>II. garantir a integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo;</p> <p>III. estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior;</p> <p>IV. fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos;</p> <p>V. tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político governamentais, reportando-se à autoridade superior;</p> <p>VI. orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;</p> <p>VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</p>
	Assessoria	<p>I. prestar assessoria a seu superior;</p> <p>II. elaborar relatórios alinhados às estratégias de governo na sua área de atuação;</p> <p>III. apoiar na integração de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;</p> <p>IV. mapear e organizar informações gerenciais sobre a execução da programação das ações e dos serviços afetos à sua área;</p> <p>V. fornecer ao seu superior informações gerenciais para tomada de decisões;</p> <p>VI. auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</p>

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 11 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

#### ANEXO III DENOMINAÇÕES, CRITÉRIOS E LOTAÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM A que se refere o art. 4º, da presente lei

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CRITÉRIO DE OCUPAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	VAGAS
CC-05	Chefe de Serviço V	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior	Serviço de Água e Esgoto	1
CC-05	Chefe de Serviço V	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	1
CC-04	Assessor Técnico IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Assessoria Jurídica Gabinete do Prefeito	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Crítérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Administração de Santa Luzia e Machados	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Crítérios gerais	Secretaria de	2

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 12 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

		estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Desenvolvimento e Turismo	
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	5
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Engenharia e/ou Arquitetura	Secretaria de Obras e Serviços	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Serviço de Água e Esgoto	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1
CC-01	Assessor Técnico I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Gabinete do Prefeito	2
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais	Secretaria de	1

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 13 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

		estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Cidadania e Ação Social	
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Nutrição	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Saúde	18
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Serviço de Água e Esgoto	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Obras e Serviços	1

\*A remuneração para estes cargos será a prevista no art. 8º da presente Lei.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano X | Edição nº 2153

Página 14 de 14



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

**ANEXO IV**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM**  
**A que se refere os arts. 7º e 8º da presente lei**

Símbolo	Valor-R\$
CC-01	2.399,00
CC-02	3.009,00
CC-03	3.883,00
CC-04	4.324,00
CC-05	6.979,00